



PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do senhor Max Lemos)

Acrescenta-se o Art. 29A à Lei nº LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, para proteção das abelhas e seus habitats da destruição provocada por queimadas criminosas, reconhecendo seu papel essencial na polinização e na produção de alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29A da LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29A – Provocar a morte de abelhas silvestres em seu habitat, provocadas por queimadas criminosas.

Pena - reclusão de dois anos a cinco anos, e multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024

Deputado **MAX LEMOS**



* C D 2 4 1 7 1 7 8 9 9 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

As abelhas desempenham um papel fundamental na polinização de plantas, sendo responsáveis por aproximadamente 1/3 da produção de alimentos no mundo. Sua contribuição é vital para a produção de frutas, vegetais e outros cultivos que compõem a dieta humana. A extinção e a diminuição das populações de abelhas representam uma ameaça significativa à segurança alimentar global.

Nos últimos anos, a destruição dos habitats das abelhas, principalmente devido a queimadas, tem se intensificado. Esses fatores não apenas reduzem a quantidade de abelhas, mas também comprometem a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas. Além disso, as queimadas, frequentemente, destroem colmeias e plantas que fornecem alimento e abrigo para as abelhas.

A proteção das abelhas é, portanto, uma questão urgente e necessária. Este projeto de lei visa estabelecer medidas claras para a preservação desses polinizadores, penalizando ações que contribuam para sua destruição. A aprovação desta lei é um passo fundamental para garantir a saúde do meio ambiente e a segurança alimentar das futuras gerações.



* C D 2 4 1 7 1 7 8 9 9 6 0 0 *